Resolução nº : 17336/98
Protocolo nº : 259649/98
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : CECILIA DALLAGO
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de voto do Conselheiro RAFAEL IATAURO, por maioria

R E S O L V E :

I - Determinar o envio dos autos à origem para os fins do Parecer nº 26013/98 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão, nos termos do art.75, inciso IX da Constituição Estadual, sob pena de negativa de registro.

Acompanharam a proposta de voto do Conselheiro RAFAEL IATAURO, o Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO (voto vencedor).

O Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES votou pela legalidade da aposentadoria, nos termos do Parecer nº 28957/98 do Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, no que foi acompanhado pelo Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN (voto vencido).

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1998.

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA